



Projeto de Lei nº 096 de 16 de Junho de 2021.

"Dispõe no âmbito do município de Cruz das Almas sobre a autorização de fornecimento e distribuição de absorventes higiênicos para mulheres de baixa renda, e dá outras providências."

A CÂMARA DE VEREADORES DE CRUZ DAS ALMAS APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica autorizado o poder executivo a fornecer ou distribuir gratuitamente, absorventes higiênicos às mulheres de baixa renda na cidade de Cruz das Almas.

Parágrafo Único - O Poder executivo por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social fornecerá os absorventes higiênicos em quantidade necessária às mulheres de baixa renda, ficando a critério o melhor método de distribuição e fornecimento do produto;

Art. 2º Para ter direito ao absorvente, a mulher de baixa renda deverá estar cadastrada no CRAS - Centro de Referência em Assistência Social do município de Cruz das Almas;

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias;

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de Junho de 2021.

[Handwritten signature of Pablo Rezende da Silva]
Pablo Rezende da Silva
Vereador - PT

Endereço: Rua João Gustavo da Silva, 129
Telefax:(0** 75) 3312-1741
Cruz das Almas – Bahia

RECEBIDO EM
16/06/2021 15HS1 M/DO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
[Handwritten signature over the stamp]



JUSTIFICATIVA:

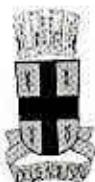
Ao Projeto de Lei nº 096/2021 de 16 de Junho de 2021.

O presente Projeto de Lei visa à distribuição e fornecimento de absorventes higiênicos às mulheres de baixa renda que não possuem condições financeiras para adquirirem o produto. Isso inclui também as jovens da rede pública de ensino que, muitas vezes, perdem mais de 40 dias por ano letivo por falta do produto.

Devido aos imprevistos da falta de dinheiro para comprar absorventes no decorrer do período menstrual, se faz necessário a distribuição gratuita, que é fundamental tanto para a saúde da mulher como para seu desenvolvimento diário de trabalho ou estudo. Todavia, nem sempre ela dispõe do produto no momento de necessidade, tendo que recorrer na grande maioria a subterfúgios nada saudáveis e higiênicos, que acarretam grandes constrangimentos e possíveis complicações na saúde. Por esses motivos e pensando no bem-estar e saúde das mulheres é que se faz necessário à distribuição gratuita de absorventes em casos e necessidades emergenciais. Portanto conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desse importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 16 de Junho de 2021.


Pablo Rezende da Silva
Vereador - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS	
PROTOCOLO	
NÚMERO	DATA
952	16/06/21
<i>SDP</i>	
SECRETARIA	

PROJETO DE LEI N° 095/2021 DE 15 DE JUNHO DE 2021.

"Institui o Cadastro Unificado dos Artistas e profissionais de arte e cultura do Município de Cruz das Almas/Ba, e dá outras providências."

A CÂMARA DE VEREADORES DE CRUZ DAS ALMAS APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Autoriza o Executivo a instituir o cadastro Unificado dos Artistas e profissionais de arte e cultura como requisito para a Contratação de profissionais nos eventos realizados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 2º São objetivos do credenciamento de artistas:

- I- Instituir ambiente virtual de identificação da categoria para o implemento de políticas públicas;
- II- Obtenção do reconhecimento formal da categoria;
- III- Integrar os profissionais do setor artístico na agenda de eventos culturais da cidade;
- IV- Facilitar o processo de contratação desses profissionais pela Secretaria Municipal de Cultura;
- V- Unificar dados e informações constantes no cadastro Municipal com a plataforma de outros entes da federação.
- VI- Realizar uma busca ativa no território para incluir artistas que não tem acesso a internet, mas que fazem parte da grade cultural do município.

*RECEBIDO EM 16/06/21
nao 15 16:05*



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
Rua João Gustavo da Silva, 129 – Telefax: (75) 3312-1741
Cruz das Almas – Bahia

Art. 3º Serão considerados profissionais vinculados as atividades culturais, as pessoas físicas e jurídicas atreladas as seguintes categorias:

- I. Artistas circenses, literários, plásticos, audiovisuais e grafite;
- II. Pintores artísticos;
- III. Contadores de histórias;
- IV. Cantores líricos e populares;
- V. Cenógrafos;
- VI. Dançarinos de todas as modalidades;
- VII. Design;
- VIII. Expositores;
- IX. Fotógrafos;
- X. Gestores e Produtores de Projetos Culturais;
- XI. Músicos;
- XII. Performances;
- XIII. Técnicos de som e iluminação;
- XIV. Profissionais de teatro e stand up.

Parágrafo único: Poderão ser enquadradas no segmento artístico outras manifestações de expressão cultural.

Art. 4º O cadastro prévio, dos profissionais elencados no artigo 2º, deverá estar atualizado e constitui pré-requisito para a contratação e prestação de serviços para o Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º O executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões competentes.


Ricardo Pinheiro
Vereador-PP


Almir Sampaio